

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	A Efetividade da Retaliação no Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio
<b>Autor</b>	BRUNA MORESCO SILVEIRA
<b>Orientador</b>	FABIO COSTA MOROSINI

# A Efetividade da Retaliação no Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio

Autora: Bruna Moresco Silveira

Orientador: Prof. Fabio Costa Morosini

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Organização Mundial do Comércio (OMC), essencial para a regulação do comércio internacional, surgiu em 1995 como resultado da rodada de negociações, promovida no Uruguai em 1994, do acordo *General Agreement on Trade and Tariffs* (GATT), firmado em 1947 com o objetivo de incentivar o comércio mediante redução e eliminação das tarifas alfandegárias. Seu fundamento pauta-se na necessidade de estabelecimento de uma estrutura que facilitasse a troca de bens, serviços e capitais, com o fim de promoção de desenvolvimento econômico, bem como na tendência crescente de regulação jurídica das relações internacionais.

O sistema de solução de controvérsias da OMC foi instituído pelo Entendimento sobre as Regras e Procedimentos que Governam a Solução de Controvérsias com o objetivo de dirimir disputas comerciais entre os Estados membros e de estabelecer segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Nos termos do artigo 3º do referido acordo, “os Membros reconhecem que esse sistema é útil para preservar direitos e obrigações dos Membros dentro dos parâmetros dos acordos abrangidos e para esclarecer as disposições vigentes dos referidos acordos em conformidade com as normas correntes de interpretação do direito internacional público”.

Conforme disposto no artigo 3.2 do mencionado acordo, o sistema de solução de controvérsias busca uma solução positiva para os conflitos, dando-se preferência àquelas mutuamente acordadas. Na hipótese de não implementação, em tempo razoável, das decisões ou das recomendações adotadas, o último recurso disponível é a retaliação, que compreende “a possibilidade de suspender, de maneira discriminatória contra o outro Membro, a aplicação de concessões ou o cumprimento de outras obrigações no âmbito dos acordos abrangidos”. A retaliação é entendida como uma medida coercitiva para a efetividade da resolução do conflito, sem natureza punitiva, segundo o artigo 22.4 do acordo, que determina que o grau da suspensão de concessões ou outras obrigações deve ser equivalente ao grau de anulação ou prejuízo.

Tendo em vista a necessidade de efetivação das decisões e das recomendações adotadas no âmbito do sistema de solução de controvérsias, a presente investigação justifica-se no fato de que é traço presente as dificuldades de implementação do mecanismo de retaliação, em face principalmente do desequilíbrio de forças econômicas e políticas entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento. Neste contexto, esta pesquisa tem por objetivo investigar a efetividade desse mecanismo para a solução de disputas entre os Estados membros, empregando metodologia empírica, pautando-se essencialmente em uma análise dos casos em que aplicada a retaliação pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, entre 1995 e 2016. Ademais, utilizar-se-á literatura nacional e estrangeira com o objetivo de aprofundar a compreensão do sistema de solução de controvérsias e dos fundamentos e aplicabilidade da medida de retaliação.